

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

EDITAL Nº 04/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRATO – CE

Dispõe sobre o chamamento público para a seleção de propostas para celebração de Termo de Colaboração no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais de atendimento direcionado a crianças, adolescentes, e suas famílias registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crato-CE.

1 DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

- 1.1 O município de Crato – CE, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) torna de conhecimento público, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Governamentais para execução de projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes que estejam em consonância com a política da infância e juventude.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente seleção reger-se-á pelos princípios e normas emanados pela:

- * Constituição Federal de 1988;
- * Lei Federal nº 13.019, de 2014/2014 e suas alterações;
- * Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias;
- * Lei Municipal 1.423/90 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crato-CE;
- * Lei Municipal 1.563/94 que altera a Lei 1.423/90;
- * Lei 2.940/2013 que cria o Fundo Municipal dos da Criança e do Adolescente;
- * Lei 13.019/2014 Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
- * Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- * Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010;
- * Resolução nº 194, do CONANDA, de 10 de julho de 2017;
- * Resolução 455/2022 do CEDCA, de 19 de janeiro de 2022;
- * Resolução 485/2022 do CEDCA, de 16 de fevereiro de 2022;

3 OBJETO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de **10 (dez) propostas** para celebração de Termo de Colaboração financiados com recursos do FMDCA no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** cada um, conforme condições estabelecidas neste Edital.

I - O aporte de recursos do FIA neste edital, será de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**.

II - Será aprovado apenas **01 (um)** projeto por Organização da Sociedade Civil e/ou entidade governamental;

III - O valor será repassado em parcela única firmando convênio com a Administração Pública Municipal.

IV - O prazo de execução das propostas aprovadas será de 08 (oito) meses, a contar da data de recebimento dos valores fixados neste Edital;

3.2. São considerados passíveis de concorrer projetos de Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais com foco em ações específicas para crianças e adolescentes até 18 anos incompletos residentes e domiciliados em Crato/CE.

3.3. Serão aprovados **(09) nove** projetos das Organizações da Sociedade Civil e **01 (um)** projeto para Entidade Governamental todas devidamente inscritas e com certificação atualizada no CMDCA do Crato/CE;

3.4. As Organizações da Sociedade Civil e Governamentais interessadas, poderão apresentar **01 (um)** projeto para execução, de acordo com as temáticas elencadas abaixo, este projeto deve estar alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda de Sustentabilidade 2030 proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU):

1. Erradicação da pobreza
2. Fome Zero e Agricultura sustentável
3. Saúde e Bem-Estar
4. Educação de qualidade
5. Igualdade de gênero
6. Água potável e saneamento
7. Energia limpa e acessível
8. Trabalho decente e crescimento econômico
9. Indústria, inovação e infraestrutura
10. Redução das desigualdades
11. Cidades e comunidades sustentáveis
12. Consumo e produção responsáveis
13. Ação contra a mudança global do clima
14. Vida na água
15. Vida terrestre
16. Paz, justiça e instituições eficazes
17. Parcerias e meios de implementação

ITEM	EIXOS DE TRABALHO	ODS
01	Incentivo à leitura e combate à evasão escolar.	04 – 10 – 16 – 17
02	Fortalecimento e potencialização de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e trabalho Infantil nas suas piores formas.	4 – 16
03	Realização de cursos capacitação e formação profissional, oficinas, com foco na geração de renda e oportunidades decentes e seguras de aprendizagem para adolescentes oriundos da rede de ensino público do município de Crato.	4 – 8 – 10 -16
04	Promover oficinas de artes e cultura buscando o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes nas áreas vulneráveis do município. qualidade de vida, a ludicidade e ações preventivas de mortes de crianças e adolescentes por causas externas (homicídio, suicídio e acidentes de trânsito)	3 – 10 – 17
05	Promover ações de educação sexual e reprodutiva, prevenção IST´ e da gravidez na adolescência com foco no atendimento de adolescentes e suas famílias no contexto da igualdade racial, religiosa, e de prevenção a violência contra a mulher.	1 – 3 – 4 – 5 – 16 – 17
06	Promover ações voltadas para integrar crianças e adolescentes na mitigação das mudanças climáticas, por meio de atividades que concientizem para a preservação ambiental e conservação da fauna e flora bem como o manejo sustentável da água.	6 – 7 – 11 – 12 – 13 – 15 – 17
07	Executar atividades esportivas: natação, hidroginástica, zumba, futebol e outras, voltadas a atender crianças e adolescentes e suas famílias. Com ênfase no combate ao uso de drogas, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	1 – 3 – 4 – 5 – 11 – 16 – 17
08	Executar ações de estímulo à alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, prevenção da obesidade infantil visando à promoção de práticas alimentares e vida saudável com foco nos adolescentes residentes em áreas rurais vulneráveis e/ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social.	2- 3- 12- 15- 16
09	Promover ações para a saúde mental de crianças e adolescentes com foco no atendimento do público de crianças e adolescentes PCD´s e a integração com suas famílias.	3-16-17

3.3 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam esse Edital são provenientes do Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com Dotação Orçamentária própria do ano corrente, cuja Dotação Orçamentária é 21.01 08.243.0052.2.174.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4 JUSTIFICATIVA

Dentre as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Crato – CE se destacam: a) regular a captação e a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, enquanto gestor do mesmo, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – art. 88, IV; b) definir as políticas de atendimento integral dos direitos da Criança e Adolescente, estabelecendo diretrizes básicas e fixando prioridades para a consecução de ações que firmem os princípios emanados da Declaração Mundial sobre os Direitos Humanos (II Congresso Municipal de Viena / 1980), da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1990), da Constituição Federal de 1988 e das Diretrizes Nacionais para Atenção Integral à Criança e Adolescente (CONANDA, 2001).

Através da Resolução 403/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, que versa sobre as diretrizes básicas de atendimento integral à criança e ao adolescente definiu-se que para os planos especiais, programas, projetos, serviços e atividades da política de atendimento de direitos de criança e do adolescente no Estado do Ceará elaborados devem visar como objetivos: a) Garantir os direitos de criança e adolescente, na perspectiva da proteção e promoção dos direitos humanos, no contexto do Estado Democrático de Direito, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural sustentável das famílias e das comunidades; b) Implementar um amplo Sistema de Garantia de Direitos, que, através de instâncias públicas governamentais e não governamentais e de mecanismos de exigibilidade de direitos protejam e promovam esses direitos específicos através das políticas públicas, defendam quando ameaçados e violados esses direitos e controlem todas ações públicas (governamentais e não governamentais) direcionadas nesse sentido; c) Desenvolver a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, como uma política especial, autônoma, intersetorial, que se operacionalize através da criação e manutenção de programas e serviços específicos de proteção de direitos de crianças e adolescentes com direitos ameaçados e violados e de programas socioeducativos para adolescentes em conflito com a lei e da articulação, integração e priorização da proteção e promoção de direitos desses seguimentos da população no campo das políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, turismo, desenvolvimento econômico, planejamento, segurança pública, entre outros); d) reduzir os níveis de ameaças e violação dos direitos de crianças e adolescentes sobre as diversas formas de violência, explorações, negligências, discriminações, por motivo de gênero, orientação sexual, credo, raça/etnia e situações geográficas, notadamente, violência letal. e) Reforçar as demais políticas públicas, objetivando melhorar a qualidade de vida de todas as crianças e adolescentes e de suas famílias. Assim, esse Edital de Chamamento Público busca contribuir para efetivação desses objetivos junto às Organizações da Sociedade Civil e Governamentais.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desse Edital as Organizações da Sociedade Civil e Governamentais, assim consideradas aquelas com inscrição atualizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Crato e que os atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta apresentada. Cumpre salientar que segundo a Resolução do CONANDA N° 137/2010:

Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente deliberado pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para financiamento de **ações governamentais e não governamentais** relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3.º, VI, da Constituição Federal e do art. 260 §2º da Lei N.º 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoções, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente, à Convivência familiar e comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitações de formação profissional dos operadores do Sistema Nacional de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

- V – desenvolvimento de programas e projeto de comunicação, campanha educativa, publicações, divulgações das ações de promoções, proteção, defesa e atendimento das crianças e dos adolescentes;
- VI – ações de fortalecimento do Sistema Nacional de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

(...)

Art. 22 Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por **entidades governamentais ou não governamentais** devem estar sujeitos a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo, por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante dos indícios de irregularidades e ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou as suas dotações nas Leis Orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Por conseguinte, a resolução CONANDA Nº 194/2017, atribui aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade de deliberar, por resolução própria, a aplicação dos recursos.

Art. 1º Incluir o §2º do art. 16 da Resolução Nº 137/2010 com a seguinte redação: §2.º os Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão afastar aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior, por meio de resolução própria que estabeleça as formas e os critérios de utilização dos recursos, desde que para o uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

5.2 Para participar desse Edital a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) declarará constante modelo no **Anexo 1** – Declaração de Ciência e Concordância, que estar ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legítimidades das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta; b) apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos, contendo informações que atendam aos itens e respectivos critérios de julgamentos estabelecidos na matriz de avaliação, constante no **Anexo 2**, as exigências contidas nesse Edital e ao **Anexo 3**, Referências e Parâmetros para a Proposta.

5.3. Não é permitido a atuação em rede.

5.4 A participação do presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos da elaboração do projeto, da proposta e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social.

6 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

a. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, sendo composta por, no mínimo, 04 (três) pessoas, sendo 01 (um) Conselheiros de Organização Governamental, 01(um) Conselheiro da Organização Não Governamental, representante de entidade que não tenha apresentado projeto neste edital, 01 (um) Assessor Técnico da SMDS, 01 (um) Secretário Executivo, com acompanhamento da Comissão Permanente de Seleção – CPS do Município do Crato-CE e Procuradoria Geral do Município.

b. A Comissão é investida de autonomia e impedência quanto as suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a matriz de avaliação constante do **Anexo 2**.

- c. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 03 (três) anos, contado da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou emprego de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação do processo de seleção configure como conflito de interesse.
- d. A Declaração de Impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção.
- e. Configurado impedimento, deverá ser designado, através de portaria, membro substituo que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.
- f. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar Assessoramento Técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- g. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC e Organizações Governamentais concorrentes, para verificar o seu desempenho e esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 DA FASE DE SELEÇÃO

- a. O Processo de Seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados;
- b. A fase de seleção obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Divulgação de Edital do Chamamento Público.	08/11/2023
02	Envio da proposta pelas OSC e Organizações Governamentais.	21/11/2023 a 28/11/2023
03	Etapla competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	29/11/2023 a 04/12/2023
04	Divulgação do resultado preliminar.	06/12/2023
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	07/12/2023 a 08/12/2023
06	Divulgação das interposições de recursos.	12/12/2023
07	Interposição de contrarrazões.	13/12/2023
08	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	14/12/2023
09	Divulgação da análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	18/12/2023
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	19/12/2023
11	Etapla da celebração do Termo de Colaboração.	08/01/2024

c. Etapa 01: Divulgação do Edital de Chamamento Público

- i. O presente Edital será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de Crato em área específica destinada a Edital de Chamamento por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de divulgação do Edital.

d. Etapa 02: Envio das Propostas pelas OSC

- i. O prazo para apresentação de proposta e documentação de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação

do Edital.

1. Para os fins desse Edital, são os documentos de avaliação: a) Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante em **Anexo 01**;
- b) Detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memórias de cálculos, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com o recurso da parceira, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, em conformidade com a parametrização de custos constante do **Anexo 03** – Referências e Parâmetros para a Proposta;
- c) Ata de eleição e posse do quadro de dirigentes atuais da OSC, Portaria de Nomeação do (a) Coordenador (a), no caso de OG;
- d) O portfólio da OSC, contendo a comprovação documental das experiências relativas ao Item D da Matriz de Avaliação (**Anexo II**) e a descrição pormenorizada destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes; e) Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crato-CE, consoante ao art. 90 do ECA, Lei Nº 8.069/1990.

7.4.2 A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, obedecendo os prazos estabelecidos nesse Edital, **Tabela 02**, em envelope fechado com identificação da OSC, e meios de contato com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público Nº 03/2023 – CMDCA”, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Dom Francisaco, S/N, São Miguel, Crato, no horário de 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário:

À Secretaria de Desenvolvimento Social

Comissão de Seleção de Chamamento Público N.º 03/2023 – CMDCA

Lote: _____

**Identificar o lote de acordo com a Tabela 01 no Item 03 desse Edital.*

Remetente:

Representante legal

Telefone do representante legal

** A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.*

7.4.2.1 Na ocasião da entrega do envelope será aberto um protocolo na Secretaria Executiva dos Conselhos.

7.4.2.2 A proposta deverá ser em uma única via, impressa e encadernada, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras, e ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

7.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas **UMA** proposta.

7.4.5 A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) descrição da realidade, objeto da parceria e o nexo com a atividade e projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos; c) os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global.

e. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

- i. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes.
- ii. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 02 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do

resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificada.

- iii. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o **Anexo III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA** e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.
- iv. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação, constante do Anexo II.
- v. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- vi. Serão eliminadas aquelas propostas que: a) cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior a metade do total de pontos a serem atingidos; b) que recebam nota 0 (zero) dos itens de julgamento dos Itens A, B, C, D e E da Matriz de Avaliação do Anexo II; c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade, objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas, detalhamento das despesas e o valor global proposto; d) que estejam em desacordo com o Edital; e) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável economicamente e financeiramente, com base em avaliação da Comissão de Seleção do Edital; f) iguais ou redigidas parcialmente em qualquer proporção idênticas a proposta apresentada por outra OSC participante desse Edital, sendo eliminadas todas as propostas assim caracterizadas, independente de data de protocolo.
- vii. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescentes, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 03 (três) membro da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.
- viii. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas o desempate será feito com base nos seguintes critérios: a) maior pontuação

f. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar

- i. A SMDS divulgará o resultado preliminar do Processo de Seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Crato-CE: (<https://crato.ce.gov.br/parcerias.php>)

g. Etapa 5: Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar

- i. A fase recursal iniciará logo após a divulgação do resultado preliminar do resultado de seleção.
- ii. Os participantes que desejaram recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na Tabela 02 ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo reconhecido recursos interposto fora do prazo.
- iii. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro na Secretaria Executiva dos Conselhos, de forma a ser protocolado no mesmo endereço indicado neste Edital.
- iv. É assegurado as OSC participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis a despesa dos seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos;

h. Etapas 6 e 7 Divulgação das Interposições de Recursos e Interposições de Contrarrazões

- i. Interposto recurso a SMDS dará ciência desse fato aos demais interessados na página oficial da Prefeitura Municipal de Crato-CE, conforme Tabela 02, para apresentarem contrarrazões, se assim desejaram.
- ii. Caso o sítio oficial esteja indisponível para esta finalidade, a SMDS dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as fora do prazo.

i. Etapa 8: Análise dos Recursos e Contrarrazões pela Comissão de Seleção

- i. Havendo recurso e contrarrazão, a Comissão de Seleção os analisará.
- ii. Recebido o recurso e a contrarrazão a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 02.
- iii. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância, com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão.
- iv. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

j. Etapa 9 e 10: Divulgação da Análise dos Recursos e das Contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção

- i. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou transcurso do prazo sem interposição, a SMDS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do Processo de Seleção, após a homologação pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Crato-CE, pelo endereço eletrônico oficial do município (<https://crato.ce.gov.br/parcerias.php>)
- ii. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria no art. 27 §6, da Lei N° 13.019 de 2014. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências desse Edital, passado o prazo para interposição de recurso, a Administração Pública poderá dar continuidade ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análises dos recursos.

k. Etapa 02: Envio das Propostas pelas OSC

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração.	08/01/2023
02	Apresentação do Plano de Trabalho.	09/01/2024 a 12/01/2024
03	Elaboração do instrumento.	15/01/2024
04	Formalização do instrumento.	16/01/2024
05	Publicidade do instrumento.	17/01/2024
06	Prestação de contas.	BIMESTRAL

8.2 Etapa: Apresentação e Verificação dos Requisitos e Impedimentos para Celebração

8.2.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção do atendimento pela OSC selecionada para dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

8.2.2 A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua convocação demonstrar o atendimento disposto no Item 8.2.3 deste Edital.

8.2.3 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender os seguintes requisitos: a) Ter objetivo estatutários ou regimentais voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; b) Ser regida por norma de organização interna que preveja **expressamente**: b1) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade; c) **possuir**: c1) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); c2) experiência prévias na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; c3) instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; c4) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.2.3.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que: **a)** não esteja regularmente constituída, se estrangeira não esteja autorizada para funcionar em território nacional; **b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas; **c)** tenha em seu quadro de dirigentes membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se as vedações aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; **d)** tenha sido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou for considerada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recursos com efeito suspensivo; **e)** tenha sido punida, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: e1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração Pública; e2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e3) sanções previstas nos incisos II ou II do art. 73 da Lei N.º 13.019/2014; **f)** tenha sido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos; **g)** tenha entre os seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos; tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ator de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei N.º 8.429 de 1992; **h)** tenha sido doadora no último pleito para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal ou; **i)** tenha incorrido em infração civil no que tange a divulgação, por meio eletrônico ou similar de notícias falsas sobre epidemia, endemias, e pandemias no estado do Ceará, na forma da Lei Estadual N.º 17.207/2020.

8.2.4 Para fins de comprovação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos acompanhados de ofício em papel timbrado da OSC, solicitando a celebração do Termo de Colaboração:

- a) cópia da ata de eleição e posse do representante legal, bem como cópia do seu RG e CPF para as OSC e cópia da Portaria de Nomeação do Gestor e cópia de RG e CPF para as OG;
- b) cópia do Estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei N.º 13.019/2014 para OSC;
- c) procuração pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
- d) apresentação do Plano de Trabalho e Regimento Interno da OG aprovado pelo CMDCA;
- e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no Sítio Eletrônico Oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;
- f) comprovação da OSC de não ter sido doadora no último pleito para campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser obtido no Sítio Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- g) comprovante de experiência própria na realização do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitida sem prejuízo de outros; g1) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Organismos Internacionais, empresas e outras Organizações da Sociedade Civil; g2) relatório de atividades com comprovação das atividades desenvolvidas; g3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela; g4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros; g5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgão público, instituições de ensino, redes,

Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; g6) prêmios de relevância recebidos no país ou exterior pela OSC;

h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme a última ata de eleição e posse e corpo gestor da OG, contendo nome completo, endereço, número e órgão expeditor da Carteira de Identidade, e número de registro do Cadastro de Pessoa Física (CPF), de cada um deles, conforme Anexo V RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC;

i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarada, como conta de consumo e contrato de locação;

j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e os seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, das quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL;

k) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA;

l) declaração de cumprimento da Lei Federal N.º 10.097/2000, conforme modelo do ANEXO VIII – item exclusivo para as OSC; m) declaração de cumprimento da Lei Estadual N.º 17.2007/2020, conforme modelo do ANEXO IX – item para OSC.

8.2.5 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar a sua situação, sob pena de não celebração da parceria;

8.2.6 No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e assinatura do instrumento de parceria, a OSC ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração;

8.2.7 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societário no quadro de dirigente quando houver;

8.2.8 Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei N.º 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos da etapa 01 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.9 Caso a OSC convidada aceite celebrara a parceria, ela será convocada na forma desta etapa e, em seguida proceder-se-á a verificação dos documentos, podendo procedimentos ser repetido sucessivamente, obedecido a ordem de classificação.

8.2.10 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa, serão apresentados pessoalmente pela OSC selecionada pela Comissão de Seleção da sala da Secretaria Executiva dos Conselhos.

8.3 Etapa 2 – Apresentação do Plano de Trabalho

8.3.1. Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo de cada meta e objetivo, nos moldes do ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO;

8.3.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

8.3.3 A Comissão de Seleção analisará o Plano de Trabalho, de qual política pública trata a proposta e emitirá a análise acerca das exigências deste Edital.

8.3.4 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo com a atividade ou programa / linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuradas a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas com os seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição dos cumprimentos das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessário a execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de reembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho; i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objetivo, bem como das etapas programadas.

8.3.5 A estimativa de despesa que trata a alínea “F” do item 8.3.4 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preço no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas a obtenção de preço mais vantajoso, conforme exigência do art. 49 § 2º do Decreto Estadual Nº 32.810/2018.

8.3.6 A cotação de preço deverá ser comprovada pela OSC, mediante a apresentação de documento emitido pelo fornecedor, contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço ou a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item, e o valor total da proposta em moeda corrente nacional.

8.3.7 O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou pelo representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensado a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

8.3.8 Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta, de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesa de que trata o item “F” do item 8.3.4 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos, apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público.

8.3.9 As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitado a sua complementação ou exclusão.

8.3.10 Nas contratações e na realização de despesa e pagamento em geral efetuado com recurso da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, Lei N.º 13.019/2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

8.3.11 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação do seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho: a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de equipe própria da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, 13.º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b)

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, no caso em que o objeto da parceria assim o exige; c) custos indiretos para execução do objeto.

8.3.12 A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea “c” o rateio da despesa de forma proporcional a necessidade do item para sua utilização particular e pelo projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral das despesas com recurso da parceria, se constatado a utilização para fins exclusivos da entidade.

8.3.13 São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede do programa ou projeto, serviço de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviços de esgoto e telefone.

8.3.14. Nos custos previstos para o desenvolvimento dos projetos apresentados, as despesas diretas e indiretas serão previstas neste Edital;

8.3.15 As despesas previstas no Plano de Trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com: **a)** taxa de administração, de gerência ou similar do convênio; **b)** remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral e por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviço de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional; **c)** multas, juros ou correção monetária referente a pagamento e recolhimento fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente por órgão ou entidade concedente; **d)** publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do conveniente e do interveniente; **e)** bens e serviços fornecidos pelo conveniente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; **f)** bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou depois da vivência do convênio ou instrumento congênere; **g)** obras e serviços de engenharia.

8.4 Etapa 03: Vistoria de Funcionamento

8.4.1 Compete a SMDS realizar vistoria na Sede da OSC, cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento.

8.4.2 A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de nota de funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

8.5 Etapa 04: Elaboração do instrumento

8.5.1. Compete à SMDS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº32.810/2018.

8.6 Etapa 5: Vinculação orçamentária e financeira

8.6.1 Compete a SMDS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente;

8.7 Etapa 6: Emissão de parecer jurídico

8.7.1 A Procuradoria Geral do município emitirá parecer jurídico quanto a compatibilidade da parceria a legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art.59 do decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

8.8 Etapa 7: Formalização do instrumento

8.8.1 Compete a Procuradoria Geral do Município de Crato– CE elaborar o Termo Final do Instrumento de Parceria para formalização pela autoridade competente.

8.8.2 A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

8.9 Etapa 8: Publicidade do instrumento

8.9.1 Compete à área responsável providenciar a publicação da íntegra do Instrumento de Parceria formalizado no Diário Oficial do município de Crato – CE.

9 DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida de OSC selecionada.

10 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de seleção, previsto nesse Chamamento Público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

10.2 Para os propósitos deste item definem-se os seguintes prazos: a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar direta e indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no Processo de Chamamento Público ou execução da parceria; b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou execução da parceria; c) prática conluiada: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSC participantes desse Chamamento Público, visando fraudar o processo de seleção ou execução da parceria; d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar a sua participação em um Processo de Chamamento Público ou execução da parceria; e) prática obstrutiva: 1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista neste subitem; 2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

10.3 A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal N.º 13.019/2014, se comprovar o envolvimento de representante da OSC em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas no decorrer do Chamamento Público ou na execução do Instrumento de Parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal N.º 13.019/2014 e da Lei Complementar N.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual N.º 32.810/2018 e da legislação específica do município de Crato-CE no tocante às sanções administrativas. A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções: a) advertências; b) suspensão; c) declaração de inidoneidade.

11.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniente no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

11.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congênere e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de Chamamento Público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública municipal por razão não superior a 02 (dois) anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede o conveniente de participar de Chamamento Público e celebrar convênio, instrumento congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada da alínea “b” do item 11.1.

11.6 As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação podendo ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

11.7 As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Procuradoria-Geral desta municipalidade no âmbito de atuação enquanto órgãos centrais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

11.8 Da decisão administrativa que aplicar as ações previstas neste Edital, caberá recursos administrativo para a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos atos processuais.

11.9. Prescreve no prazo de 05 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão de prestar contas.

11.10 A prescrição será interrompida com a edição do ato administrativo voltado a apuração da infração. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto do art. 64 da Lei Federal Nº 13.019/2014:

Art. 64 A prestação de conta apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração e Fomento.

12.2 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria e administrador público avaliarem o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

12.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação a partir da data dos recursos recebidos, devendo realizar a mencionada prestação de contas mensalmente. O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. A administração pública poderá promover a instauração de tomadas de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

12.4 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise de documentação entregue pelas Organizações da Sociedade Civil, bem como, dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto - elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira - elaborado pela Organização da Sociedade Civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de Visita Técnica *in locus* - elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, durante a execução da parceria, quando houver

IV - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

V - Parecer Técnico do Gestor, elaborado pelo Gestor designado, acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a conexão com as práticas de sustentabilidade, em consonância aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, bem como das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, não prorrogável.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

12.7 As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.8. Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

13.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. Esta fase será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por ato publicado em meio oficial de comunicação, escolhida pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma paritária entre OG e OSC, composta por 04 (quatro) membro, com a função específica de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e governamentais.

13.2. Com o objetivo de promover o acompanhamento da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação agendará com antecedência com a entidade parceira a visita a ser realizada.

13.3 A Administração Pública emitirá relatório de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, com alteração pela Lei nº 13.204/2015, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As parcerias também estarão sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

14 – DA RESCISÃO

14.1. Por descumprimento de qualquer das obrigações e condições estabelecidas neste Edital, pela superveniência de Normas Legais ou razões de interesses públicos, que o tornem formal ou inexecutável. Podendo construir justo motivo para rescisão unilateral pela Administração Pública.

I – A utilização dos recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**;

II – A falta de apresentação ou apresentação parcial das contas, conforme os prazos estabelecidos;

III – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e Plano de Trabalho;

IV – A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou associação da Organização da Sociedade Civil com outrem, não admitidas no Edital de Chamamento Público e no Termo celebrado;

VI – O desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar, monitorar e fiscalizar a sua execução, assim como as dos seus superiores;

VII – A alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da Organização da Sociedade Civil em relação ao objeto da parceria;

VIII – Razões de interesse público;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo celebrado;

X – A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

14.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em eventuais aplicações financeiras realizadas, devem ser devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Edital e seus atos serão divulgados no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Crato.

15.2 Este Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do município.

15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas, as impugnações e os esclarecimentos prestados, serem juntados nos autos dos processos de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.4 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando alteração afetar a formulação das propostas ou princípios da isonomia.

15.5 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.6 O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado no todo ou em parte por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.7 A OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desse Chamamento Público, podendo acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas.

15.8 O instrumento de parceria que trata este Edital será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitada o interesse público e desde que caracterizada as oportunidades e conveniências administrativas.

15.9 Constituem anexos do presente Edital dele sendo parte integrante:

- a) ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- b) ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO
- c) ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA
- d) ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO
- e) ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC E OG
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE REGULARIDADE CADASTRAL
- g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2020
- i) ANEXO IX – DECLARAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020

Crato – CE, 07 de novembro de 2023.

TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no EDITAL N° 04/2023 de Chamamento Público para a Seleção de Propostas para Celebração de Termo de Colaboração no Âmbito do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Crato – CE, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração.

Crato-CE, _____ de _____ de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e da OG)

ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SMDS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL N° 04/2023 – CMDCA

OSC / OG PROPONENTE:	
PROCESSO N°	DATA DA ABERTURA DO PROCESSO
LOTE:	

ANÁLISE DOS ITENS 4.2 e 6.4.1.1 – EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO	
MEMBRO DA COMISSÃO	CPF N°
QUESITO	CONCLUSÃO
a) A OSC está cadastrada no Sistema e-Parcerias?	() SIM () NÃO
b) A OSC e OG apresentou Declaração conforme modelo constante no ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância?	() SIM () NÃO
c) A OSC e OG apresentou a proposta contendo o detalhamento das despesas através de memória de cálculo?	() SIM () NÃO
d) A proposta está assinada pelo representante legal da OSC e o gestor da OG?	() SIM () NÃO
e) A OSC apresentou a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual ou a Portaria de Nomeação do Gestor e Regimento Interno, no caso de OG?	() SIM () NÃO
f) A OSC E OG apresentou comprovante de inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	() SIM () NÃO
DECLASSIFICADA SEM ANÁLISE DA PROPOSTA	() SIM () NÃO
DATA DA ANALISE	
ASSINATURA	

ANÁLISE DA PROPOSTA					
MEMBRO DA COMISSÃO:				CPF	
ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	
				DO CRITÉRIO	DO ITEM
(A) DA PROPOSTA: Informações sobre a adequação da proposta (ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados e o	A proposta apresenta os quesitos “o que?”, “quando?” e “onde?”, bem como as ações que serão desenvolvidas durante o período de execução.	1,5			

cumprimento das metas e prazos para a execução das ações). OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	A proposta apresenta o cronograma das ações a serem executadas e coerência com atendimento à demanda.	1,0	6,5		
	As metas a serem atingidas estão elencadas de forma clara, com indicadores físicos (unidade e quantidade), valor total e período de execução (inicial e final).	1,0			
	A proposta apresenta os resultados a serem alcançados	1,0			
	A proposta apresenta o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, com informações suficientes para a aferição dos gastos.	1,0			
	A proposta apresenta, de forma separada, as despesas diretas da execução do objeto e os custos indiretos.	0,5			
	A proposta apresenta valor global.	0,5			
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política pública de que trata o item 2 do Edital. OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta.	A proposta apresenta objetivos, princípios e diretrizes adequados à política pública.	1,5	1,5		
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto e do	A proposta está contextualizada com dados de	1,0			

anexo entre esta e atividade proposta	pesquisas recentes.				
OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em Eliminação da proposta.	A proposta apresenta embasamento teórico com as devidas referências	1,0	2,0		
(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: Comprovar, por meio de portfólio, experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.	Comprovar parcerias e experiência firmadas em cumprimento ao item 7.2.6 “h” para execução do mesmo objeto ou de natureza semelhante, sendo aceitos instrumentos celebrados nos últimos 5 (cinco) anos. (Cada instrumento será equivalente a 0,25 ponto)	1,5	2,0		
	OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta	0,5			
(E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 6.4.2.3. OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta	A proposta atendeu integralmente o item 6.4.2.3.	0,5	0,5		
(F) MONITORAMENTO DA OSC: No caso da OSC já ter firmado Termo de Colaboração e/ou Fomento com a	Se houve rescisão do instrumento por	Pontuação negativa de 10% (dez por cento) da totalidade dos pontos.			

STDSDMDH nos últimos 5 (cinco) anos, será feitaa análise do instrumento.	razão não consensual.		
PONTUAÇÃO POSITIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA			
PONTUAÇÃO NEGATIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA			
PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA			
ANÁLISE/PARECER:			
DILIGÊNCIA PARECER:			
DATA DA ANÁLISE:			
ASSINATURA:			

ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

1.1 A proposta deverá ter como intuito o Fortalecimento da Política de Crianças e Adolescentes em Consonância com Diretrizes do CMDCA, observando o que consta no Edital.

1.2 A OSC deverão elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar o Eixo onde pretende atuar, a meta de atendimento e o valor previsto;

1.3 A justificativa da proposta deverá fundamentar a necessidade do projeto, diagnosticando o cenário atual e o que se deseja alcançar visando a garantia da proteção integral da criança e do adolescente e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

1.4A proposta deverá ainda:

- a) Oferecer atividades que fortaleçam o Sistema de Garantia dos Direitos da infância e adolescência (SGD), por meio de apresentação de ações sobre temas relacionados à política nacional de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente; boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Incentivar à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento e apoio à sua participação nos Comitês de Participação de Adolescentes – CPA estadual e municipais;
- c) Contribuir com ações para atualização, revisão e que atendam ao Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; ao Plano Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Plano da Primeira Infância, Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas;
- d) Oferecer capacitação de capital humano necessário à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente com ênfase aos conselheiros tutelares e de direitos da criança e do adolescente;
- e) Propiciar espaços de conferências com vistas a oportunizar e fortalecer o diálogo e a cooperação entre órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- g) Promover a valorização e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos humanos e fundamentais.
- h) Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas neste Edital de Chamamento Público;

1.5 A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicados no Edital de Chamamento Público.

2. DO PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos e atores do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes (Conselheiro(a)s de Direitos e Tutelares, Juízes, Promotores de Justiça, Defensores públicos, delegados, profissionais da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Organizações da Sociedade Civil - OSC's e OG)

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

[TIMBRE DA OSC e da OG]

PLANO DE TRABALHO					
Nº do Edital de Chamamento Público:			Administração Pública:		
I- DADOS CADASTRAIS					
OSC / OG Proponente:			CNPJ:		
Endereço:					
Cidade:	U.F:	CEP:	DDD/Fone:		
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de pagamento:		
Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor:	CPF:		
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Fone:		
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO					
Valor Global:			Data do Plano de Trabalho:		
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
Título do Projeto:					
Identificação do Objeto:					
Público-alvo:					
Justificativa da Proposição:					
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:					
Início:			Término:		
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS					
- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil e Governamentais.					
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO					
META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍOD O	
	UNIDA DE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL

Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa		
ETAPA 1.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL		
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa		
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
META 2	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO		
	UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL	
Descrição da Meta					mm/aa	mm/aa	
ETAPA 2.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL		
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa		
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 2.1.1							
ITEM 2.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

*1 NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio: Serviço de Terceiros Pessoa Física, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo e outros.

*2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de despesa quando não conste na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)

TOTAL			100%	
CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO		VALOR (R\$)	
Mês				
VALOR GLOBAL DO PROJETO				
VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)				
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).				
VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
AÇÕES	META 01	MM/A	MM/AA	SOMA
		A		
		(Valor)	(Valor)	(Total mês)
	META 2	MM/A	MM/AA	SOMA
		A		
TOTAL	(Total meta)			

IX – ASSINATURA DA OSC

LOCAL E DATA

_____/_____/____

REPRESENTANTE DA OSC

X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL E DATA

MEMÓRIA DE CÁLCULO (ITENS DE DESPESA)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL		
Nome do dirigente e cargo que ocupa	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE OSC

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos IV a VIII do §1º do art. 16, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeitos suspensivos;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Crato-CE, _____ de _____ de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA PARA OSC

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Crato-CE, _____ de _____ de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000 PARA OSC

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC emprega e matricula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, ou de outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do disposto nos Arts. 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme alteração trazida pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Crato-CE, _____ de _____ de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020 – PARA OSC

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC não incorreu em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará.

Crato-CE, _____ de _____ de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)